

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 670, DE 2007

Dá nova redação ao art. 30 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, instituindo o rito sumário para a destinação de mercadorias apreendidas e revertendo aos cofres públicos eventuais lucros na venda de tais produtos.

Autor: Deputado VALDIR COLATTO

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe propõe a instituição do rito sumário para destinação de mercadorias apreendidas objeto da pena de perdimento, antes mesmo da decisão final administrativa.

Determina ainda o referido Projeto de Lei que eventuais lucros apurados na venda dos produtos apreendidos deverão ser revertidos para os cofres públicos.

A proposição foi apreciada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), onde foi aprovada por unanimidade. A Comissão de Finanças e Tributação (CFT) apreciou os aspectos relativos à compatibilidade financeira e orçamentária não encontrando implicações do Projeto com as normas financeiras e orçamentárias.

Os autos vêm a este Colegiado para os exames de sua competência, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, consoante o inciso III do art. 53 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa da proposição. Prescreve, ainda, o art. 54, inciso 1º, ser terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no exame de matérias de sua competência.

Em relação à constitucionalidade e juridicidade, o Projeto de Lei em tela observa as formalidades constitucionais relativas à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa (arts. 24,I; 48,I e 61 da Constituição Federal). Ademais, respeita os direitos fundamentais do cidadão e está em consonância com os princípios constitucionais tributários, estando, portanto, apto a ingressar no nosso ordenamento jurídico.

No que diz respeito à regimentalidade, a proposição em tela está de acordo com as regras estabelecidas no Regimento Interno desta Casa.

Quanto à técnica legislativa, foram observados os preceitos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Ante o exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 670, de 2007.

Sala da Comissão, em 08 de março de 2013.

Deputado LUIZ COUTO
Relator